



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 225/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de listagem e cópias de todos os projetos de investimento dirigidos à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com o objetivo de se beneficiarem do Regime Automotivo para Novos investimentos - IncentivAuto. Alegação de sigilo. Resposta incompleta. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 225/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, número SIC em epígrafe, para acesso a listagem e cópias de todos os projetos de investimento dirigidos à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com o objetivo de se beneficiarem do Regime Automotivo para Novos investimentos - IncentivAuto.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta alegou que as informações eram sigilosas, sem informar os dispositivos que asseguravam o sigilo legal ou apresentar o TCI. Inconformada, a requerente interpôs o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, informando quais os dispositivos que asseguravam o sigilo ou apresentar o TCI, a Pasta ficou-se silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a orientar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes,

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

- ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas, não sendo possível o envio de respostas genéricas ou diversas, não condizentes com a solicitação inicial, o que ocorreu no caso concreto.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa legal para afastar a regra geral da publicidade, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
  8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado